

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Governo do Estado

DECRETO N.º 7.018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975

Constitui Grupo de Trabalho com a incumbência de estudar a reformulação dos serviços técnicos e administrativos do Departamento dos Institutos Penais do Estado

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que o Governo vem se empenhando em reaquecer o sistema penitenciário;

Considerando que um dos pontos fundamentais desse programa é a reorganização dos serviços técnicos e administrativos do Departamento dos Institutos Penais do Estado, cuja estrutura não mais atende às reais necessidades do órgão.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, na Secretaria da Justiça, Grupo de Trabalho para estudar a reformulação dos serviços técnicos e administrativos do Departamento dos Institutos Penais do Estado.

Artigo 2.º — Integrarão dito Grupo de Trabalho os bachareis Américo Ruggiero, Assessor Técnico do Gabinete do Secretário da Justiça, que será o seu Coordenador, Marizia de Lourdes Tardelli, Procuradora do Estado, Maria Amélia Braga e Elza Bernardi, Técnicas de Administração, do Quadro da Secretaria da Administração, e Guilherme Pereira Mello, Diretor, lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado.

Artigo 3.º — Os servidores, a que se refere o artigo anterior, executarão a tarefa, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 14 de novembro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.049, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975

Revoga o Decreto n.º 46.196, de 27 de abril de 1966

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º, inciso I, combinado com o artigo 7.º da Lei Estadual n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 46.196 de 27 de abril de 1966, que declarou de utilidade pública o Colégio Madre Cabrini, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 14 de novembro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.050, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975

Amplia o período de afastamento de docentes para participação em cursos

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para atendimento do Programa de Capacitação de Recursos Humanos, constante do Plano Estadual de Implantação, elaborado em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Federal n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, o período a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 1.838, de 29 de junho de 1973, poderá até 28 de fevereiro de 1976, ser ampliado mediante convocação expressa do Secretário da Educação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 14 de novembro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.051, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975

Fixa as exigências de habilitação profissional para provimento dos cargos que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 20 da Lei Complementar n.º 114, de 13 de novembro de 1974 e

Considerando a Deliberação CEE n.º 01-75, de 6 de fevereiro de 1975, do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SE de 19 de fevereiro de 1975, publicada a 20 de fevereiro de 1975, que fixa as normas de que tratam os artigos 20, 22, 24 da Lei Complementar n.º 114, de 13 de novembro de 1974;

Considerando a iminência da realização dos Concursos de Ingresso para o Magistério de 1.º e 2.º graus para as disciplinas de Matemática, Português e Educação Física,

Decreta:

Artigo 1.º — Para provimento dos cargos de Professor III da Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Magistério da parte curricular de Educação Geral exigem-se os seguintes mínimos de habilitação profissional:

I — licenciatura polivalente, com pelo menos uma habilitação plena da área, quando a matéria for tratada como área de estudo, com professor único, nas quatro últimas séries do ensino de 1.º grau;

II — licenciatura plena que habilite para o magistério de um determinado conteúdo específico, quando a matéria for tratada como área de estudo ou atividade, por mais de um professor, mediante integração nas quatro últimas séries do ensino de 1.º grau;

III — licenciatura polivalente com habilitação plena específica, ou licenciatura plena que habilite para o magistério do conteúdo específico, para o ensino de disciplinas nas quatro últimas séries do ensino de 1.º grau;

IV — licenciatura plena que habilite para o ensino do conteúdo específico e licenciatura polivalente com habilitação plena específica para o magistério de disciplinas do ensino de 2.º grau.

Artigo 2.º — Nos concursos, que se realizarem a partir da vigência deste decreto, a Secretaria da Educação poderá autorizar a inscrição de candidatos portadores de registro do Ministério de Educação e Cultura na disciplina objeto do concurso, na forma a ser estabelecida em Resolução.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 14 de novembro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.052, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975

Vincula administrativamente o Instituto de Pesquisas Tecnológicas à Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Considerando que o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, entidade de natureza autárquica criada pelo Decreto-lei n.º 13.979, de 16 de maio de 1944, teve suas atividades associadas à Universidade de São Paulo apenas no tocante aos seus fins didáticos, científicos e de pesquisa, nos termos do artigo 7.º do Estatuto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 52.326, de 16 de dezembro de 1969;

Considerando que as autarquias devem ficar sujeitas ao controle da entidade estatal a que pertencerem e que o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sob tal aspecto, não teve ainda definido esse fator vinculatorio;

Considerando que o Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, que dispõe sobre entidades descentralizadas, preconizou em seu artigo 4.º que tais órgãos deverão vincular-se à Secretaria de Estado cujas atribuições se relacionem com a atividade principal que lhe cumpre exercer e que, no caso do I.P.T., essa correlação imediata se ajusta ao campo de atuação da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia,

Decreta:

Artigo 1.º — O Instituto de Pesquisas Tecnológicas, criado pelo Decreto-lei n.º 13.979, de 16 de maio de 1944 como autarquia estadual, passa a vincular-se administrativamente à Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia.

Artigo 2.º — A vinculação administrativa a que se refere o artigo 1.º é feita sem prejuízo de associação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas com a Universidade de São Paulo no tocante aos seus fins didáticos, científicos e de pesquisa, na forma estabelecida pelo artigo 7.º do Estatuto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 52.326, de 16 de dezembro de 1969.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José E. Mindlin — Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Luis Arrôbas Martins — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de novembro de 1975

Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.053, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG — 2587-75, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração como segue:

Pertencentes à SECRETARIA DA FAZENDA

— DIRT — 6 — folhas 3 — Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto —

— CAM — 1040/75; de folhas 4 e 5 — Delegacia Regional Tributária do Litoral — Santos —

CAM — 1041/75; de folhas 6 — Delegacia Regional Tributária do Litoral — Santos —

CAM — 1041/75; de folhas 7 — Coordenação da Administração Tributária Delegacia

Regional Tributária da Grande São Paulo — Seção de Material — DRT — 1 —

A-1 — CAM — 1220/75; de folhas 8 — Coordenação da Administração Tributária — CAT —

Seção de Material — DRT — 1 — A — 4 — CAM — 1262/75.

Pertencentes à Secretaria da Agricultura

de folhas 9 — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária — Instituto

de Zootecnia — Estação Experimental — Andradina — CAM-1062/75;

de folhas 10 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral —

Divisão Regional Agrícola de Campinas — CAM-1063/75;

de folhas 11 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral —

Divisão Regional Agrícola de Campinas — CAM-1064/75;

de folhas 12 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral —

Divisão Regional Agrícola do Vale do Paraíba — Pindamonhangaba — CAM-1065/75;

de folhas 13 — Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária — Instituto

de Zootecnia — Capital — CAM-1099/75;

de folhas 14 — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária — Instituto

de Zootecnia — Capital — CAM-1187/75;

de folhas 15 — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária — Instituto

Biológico — Estação Experimental de Campinas — CAM-1215/75;

de folhas 16 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral —

Divisão Regional Agrícola de Campinas — CAM-1257/75.

Pertencentes à Secretaria da Educação

de folhas 17 — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal — Depar-

tamento de Administração — CAM-1223/75;

de folhas 18 — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal — Divi-

são Regional de Educação de Ribeirão Preto — GESC "Dr. Antonio Moraes Bar-

ros" — Itapólis — CAM-1287/75;

de folhas 19 — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal — V Divi-

são Regional de Educação de Campinas — GESC. "Felipe Cantusio" —

CAM-1334/75;

de folhas 20 — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal — V Divi-

são Regional de Educação de Campinas — GESC Usina Nossa Senhora da

Aparecida — Itapira — CAM-1335/75;

de folhas 21 — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal — V Divi-

são Regional de Educação de Campinas — GESC "Dom Barreto" — CAM-1336/75;

de folhas 22 — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal — V Divi-

são Regional de Educação de Campinas — IEE, "Castelo Branco" — CAM-1337/75;

de folhas 23 — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal — V Divi-

são Regional de Educação de Campinas — GESC. "Pábio Parla de Syllos" —

CAM-1338/75.

Pertencentes à Secretaria da Segurança Pública

de folhas 24 — Departamento de Administração do DADC — Divisão

de Material — CAM-1028/75;

de folhas 25 — Polícia Militar — Serviço de Transportes — CAM-1064/75.

Pertencentes à Secretaria da Saúde

de folhas 26 e 27 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializa-

dos — Instituto de Saúde — Hospital Padre Bento — Guarulhos — CAM-991/75;

de folhas 28 — Coordenadoria de Saúde Mental — Departamento Psi-

quiátrico — II Seção de Serviços Gerais — Franco da Rocha — CAM-1014/75;

de folhas 29 — Coordenadoria de Saúde Mental — Centro de Reabi-

litação de Casa Branca — CAM-1097/75;

de folhas 30 — Coordenadoria de Saúde Mental — Centro de Reabi-

litação de Casa Branca — CAM-1098/75;

de folhas 31 — Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados —

Instituto de Saúde - Divisão de Tsiologia e Pneumologia Sanitária - CAM-1136/75;

de folhas 32 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar — Parque Hos-

pitalar do Mandaguari — CAM-1197/75;

de folhas 33 e 34 — Departamento de Administração — Divisão de

Transportes — CAM-1294/75;

de folhas 35 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados —

Instituto de Saúde — CAM-1343/75;